

**ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**  
**TÍTULO I**  
**DA UNIVERSIDADE, SEUS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 1º A Universidade Federal de Jataí (UFJ), instituição federal de ensino superior, pessoa jurídica de direito público na modalidade de autarquia, foi criada pela Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás (UFG), e é uma instituição pública federal de educação superior, laica, com foco na universalidade, na integralidade e na equidade, com sede em Jataí, na região sudoeste do Estado de Goiás.

Parágrafo único. No mês de março de 1980, é instituído, pelo Projeto de Lei 13/79 e nos termos da Lei nº, o convênio entre a UFG e a Prefeitura Municipal de Jataí. Em dezembro do mesmo ano, sob Resolução CEPEC nº 145, é criado o Câmpus Avançado de Jataí, que passa à denominação Câmpus Jataí da UFG em novembro de 2005, de acordo com os termos da Resolução 20/2005 do Conselho Universitário da UFG. No ano de 2014, o *campus* alça ao *status* de Regional Jataí da UFG e, finalmente, em 2018, nos termos da Lei nº 13.635, por desmembramento da UFG, é implementada a Universidade Federal de Jataí.

Art. 2º A UFJ é constituída por dois *campi*:

I - *Campus* Jatobá;

II - *Campus* Riachuelo.

Parágrafo único. Novos *campi* poderão ser criados nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral da UFJ.

Art. 3º A UFJ goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, e obedece ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, integrados na formação interprofissional de cidadãos qualificados para o exercício profissional e empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas regionais e nacionais, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º A organização e o funcionamento da UFJ reger-se-ão pelas normas do Sistema Federal de Ensino, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral da UFJ e por Normas Complementares.

Art. 5º A UFJ, por meio da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão, tem por princípios:

- I - A garantia da laicidade;
- II - A gratuidade do ensino, cuja manutenção é de responsabilidade da União;
- III - O respeito à liberdade, à diversidade, à dignidade humana e à pluralidade de ideias, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - O compromisso com a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência;
- V - O respeito às questões étnicas e raciais e à diversidade de gênero;
- VI - A universalidade do conhecimento e o fomento à interdisciplinaridade;
- VII - A defesa da qualidade de ensino, com orientação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII - A defesa do caráter público na promoção da democratização da educação e da socialização de seus benefícios;
- IX - Os princípios da democracia e o estímulo à cultura, à arte e ao desenvolvimento científico, tecnológico, socioeconômico e político do País;
- X - A promoção da paz, dos direitos humanos e do meio ambiente;
- XI - O diálogo e a cooperação entre os *campi* da UFJ e a comunidade;
- XII - O estímulo ao desenvolvimento técnico-científico por meio da pesquisa, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e do pensamento crítico-reflexivo;
- XIII - O desenvolvimento e o aperfeiçoamento da Educação Superior, visando a formação humana e profissional de nível universitário e colaborando também na sua formação contínua;
- XIV - A promoção do desenvolvimento das ciências, das letras, das artes, da filosofia e da cultura;
- XV - A integração entre os processos educativos, culturais e científicos que articulam a pesquisa e o ensino universitário entre si, e estes com a sociedade, a partir da dimensão da extensão universitária.

Art. 6º São finalidades da UFJ o ensino superior, a pesquisa e a extensão, integrados para contribuir na formação de cidadãos críticos e no desenvolvimento acadêmico, cultural, científico e socioeconômico da região, do Estado e do País, tendo em vista os seguintes objetivos:

- I - produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos;
- II - formar profissionais promovendo educação humana integral, consciente e cidadã;
- III - promover a aplicação prática do conhecimento, visando a melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes aspectos;
- IV - fomentar e realizar atividades, ações e programas orientados ao desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e social, nas áreas de conhecimento de sua competência;
- V - desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico;
- VI - ampliar a oportunidade de acesso à Educação Superior;

- VII - buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, no mundo da vida e do trabalho;
- VIII - contribuir para o desenvolvimento da sociedade, mediante ações que atendam às necessidades de ordem econômica, social, esportiva, cultural, ambiental e de saúde;
- IX - estimular a criação cultural e intelectual, o desenvolvimento científico e tecnológico e o pensamento reflexivo e crítico;
- X - fomentar o conhecimento de todas as produções culturais brasileiras, notadamente as indígenas e afro-descendentes, resguardando os princípios da ética e integridade acadêmicos;
- XI – promover a formação em Ensino Superior, com ênfase no combate à desigualdade social e no fomento da justiça social;
- XII - oferecer condições de trabalho e estudo adequadas, a partir do conceito de Universidade Promotora de Saúde, na busca de fomentar o bem-estar e a saúde da comunidade universitária;
- XIII - incentivar e promover o aprimoramento da educação básica, mediante a formação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares;
- XIV - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, de modo a contribuir com conhecimento, pesquisa, ensino e extensão de forma especializada à comunidade;
- XV - incentivar e promover a internacionalização do ensino superior, as relações acadêmico-técnico-científicas interinstitucionais, a interação com instituições do exterior, objetivando a inserção da UFJ no cenário internacional e viabilizando uma educação sustentável, colaborativa e responsiva aos desafios da sociedade globalizada;
- XVI - incentivar a criação e a consolidação de ambientes promotores de tecnologia, inovação, empreendedorismo e cultura.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA**

Art. 7º A estrutura, a competência, a integração e o funcionamento dos órgãos da UFJ estão estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral e nos regimentos específicos da instituição.

Art. 8º A UFJ estrutura-se da seguinte forma:

- I - Assembleia Universitária;
- II - Conselho de Integração Universidade e Sociedade;
- III - Conselho Universitário;

- IV - Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e Política Estudantil;
- V - Conselho de Curadores;
- VI - Reitoria;
- VII - Unidades Acadêmicas;
- VIII - Órgãos administrativos (Suplementares e Complementares).

### **TÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA ASSEMBLEIA UNIVERSITÁRIA**

Art. 9º A Assembleia Universitária, órgão consultivo e não deliberativo da comunidade universitária, é constituída pelos professores, estudantes e técnicos-administrativos em educação da UFJ, com as seguintes finalidades não deliberativas:

- I - conhecer, por exposição do(a) Reitor(a) ou de outros(as) dirigentes, as principais ocorrências da vida universitária e o plano anual de suas atividades;
- II - assistir à entrega de diplomas honoríficos e medalhas de mérito;
- III - debater, de forma ampliada, questões que sejam relevantes, emergenciais ou críticas para a comunidade universitária, de forma a produzir uma mobilização coletiva diante de determinado tema.

Parágrafo único. A Assembleia Universitária poderá propor, a partir do debate gerado, encaminhamentos a serem endereçados ao Conselho Universitário (Consuni) e apreciados por seus conselheiros.

Art. 10. A Assembleia Universitária será convocada de acordo com as seguintes possibilidades:

- I - ordinariamente pelo(a) Reitor(a) uma vez ao ano;
- II - extraordinariamente pelo(a) Reitor(a);
- III - por requerimento da maioria dos membros do Consuni;
- IV - por requerimento da maioria simples de cada segmento da comunidade acadêmica.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO UNIVERSIDADE E SOCIEDADE

Art. 11. O Conselho de Integração Universidade e Sociedade é um espaço consultivo, não deliberativo, com a finalidade de estabelecer uma interlocução produtiva com setores populares da sociedade a serem definidos no Regimento Geral da UFJ.

Parágrafo único. O Conselho de Integração Universidade e Sociedade reunir-se-á: ordinariamente, uma vez por ano; extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Reitor(a); ou por requerimento da maioria simples dos membros do Consuni.

Art. 12. O Conselho de Integração Universidade e Sociedade será presidido pelo(a) Reitor(a) e será convocado com as seguintes finalidades:

- I - analisar as demandas existentes, desde que respeitada a autonomia universitária;
- II - propor novas parcerias e atividades a serem desenvolvidas com os diversos campos que compõem a comunidade externa;
- III - divulgar, junto à comunidade externa, o plano de gestão da UFJ, suas políticas, seus projetos e programas;
- IV - discutir as políticas científica, cultural, artística e tecnológica da UFJ com a sociedade.

Art. 13. O Conselho de Integração Universidade e Sociedade terá a seguinte composição:

- a) Reitor(a);
- b) Vice-Reitor(a);
- c) Pró-Reitores(as);
- d) 3 (três) representantes de cada um dos Conselhos: Universitário; de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e Política Estudantil; e de Curadores;
- e) diretores(as) das Unidades Acadêmicas;
- f) 1 (um(a)) representante do Sindicato de Docentes;
- g) 1 (um(a)) representante do Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação;
- h) 1 (um(a)) representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- i) 1 (um(a)) representante estudantil de Pós-Graduandos da UFJ eleito(a) por seus pares;
- j) representante de associações de pesquisa, ciência e tecnologia, defesa da educação ou órgãos de fomento e apoio à pesquisa, públicos e privados, ou de entidades que atuam na área de cultura e comunicação;
- k) 2 (dois/duas) representantes de entidades de trabalhadores(as) da sociedade civil;
- l) representante de órgãos e conselhos profissionais;
- m) representante do Conselho Comunitário de Jataí;
- n) representante do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Saúde e do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- o) representante de movimento estudantil municipal não ligado à UFJ;
- p) representante do Poder Público (Executivo, Legislativo, Judiciário);

q) representante de movimentos sociais populares organizados, organizações não governamentais (ONGs) e associações de moradores de bairro;

r) representante de outros segmentos da sociedade civil não previstos acima e/ou de populações vulneráveis;

s) representante de egressos(as), servidores(as) docentes e técnico-administrativos em educação aposentados(as).

§1º É vedada a participação de partidos políticos e organizações religiosas.

§2º Não será permitida a participação de grupos ligados à apologia ao crime, aos discursos de ódio ou de discriminação de quaisquer espécies.

§3º O número de membros externos será fixado no Regimento Geral da UFJ, observada a igualdade de vagas para cada categoria e garantida a maioria de membros da comunidade acadêmica da UFJ.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art 14. O Conselho Universitário (Consuni) trata-se do órgão deliberativo máximo da UFJ, ao qual compete as decisões para execução da política geral, em conformidade com o estabelecido pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral da UFJ.

#### **Seção I Da Constituição**

Art. 15. O Consuni é constituído:

I - do(a) Reitor(a), como seu(sua) presidente, com voto de qualidade;

II - do(a) Vice-Reitor(a);

III - dos(as) Pró-Reitores(as);

IV - de 1 (um(a)) representante docente do Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e Política Estudantil, eleito(a) por seus pares;

V - de diretores(as) das Unidades Acadêmicas do *campus da sede* e dos *câmpus fora da sede*;

VI - de dirigente de *campus* fora de sede, quando houver;

VII - de um(a) representante docente de cada Unidade Acadêmica eleito(a) pelos seus pares;

VIII - de 1 (um(a)) representante do Sindicato dos Docentes da UFJ;

IX - de 1 (um(a)) representante do Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação da UFJ;

X - de 1 (um(a)) representante do DCE;

XI - de 1 (um(a)) representante de cada órgão complementar e suplementar;

- XII - de representantes dos técnico-administrativos em educação, eleitos(as) por seus pares, em quantitativo necessário para atender às disposições legais;
- XIII - de representantes dos estudantes da UFJ, eleitos(as) por seus pares, em quantitativo necessário para atender às disposições legais;
- XIV - de 1 (um(a)) representante do corpo discente de Pós-Graduação, eleito(a) por seus pares;
- XV - de 1 (um(a)) representante do Conselho de Integração Universidade e Sociedade, que não pertença à UFJ, escolhido(a) pelos seus membros;
- XVI - de 1 (um(a)) representante do Núcleo de Acessibilidade;
- XVII - de 1 (um(a)) representante da Comissão Permanente de Heteroidentificação;
- XVIII - de 1 (um(a)) representante da Comissão Permanente de Assédio.

## **Seção II**

### **Das Atribuições**

Art. 16. Compete ao Consuni:

- I - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da UFJ e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da UFJ;
- II - exercer a jurisdição superior da UFJ em matéria que não seja de competência privativa do Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e Política Estudantil (Cepepe) ou do Conselho de Curadores;
- III - elaborar, aprovar e modificar o Estatuto e o Regimento Geral da UFJ, por decisão de, pelo menos, dois terços da totalidade de seus membros, submetendo o Estatuto da UFJ à apreciação do Conselho Nacional de Educação, nos termos da lei;
- IV - aprovar seu próprio regimento;
- V - aprovar os regimentos previstos neste Estatuto que não forem de competência de outros órgãos;
- VI - deliberar, como instância superior, em matéria de recursos previstos em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral da UFJ;
- VII - aprovar a celebração de acordos e convênios de interesse da UFJ;
- VIII - aprovar a aceitação de subvenções, legados e donativos;
- IX - aprovar o plano de desenvolvimento e de expansão da UFJ;
- X - deliberar sobre a administração do patrimônio da UFJ;
- XI - aprovar a criação, o desmembramento, a incorporação ou a fusão de Unidades, mediante manifestação prévia do Cepepe;
- XII - aprovar o regimento de seleção, admissão, acesso, aperfeiçoamento e dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo em educação;

- XIII - deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias;
- XIV - criar e conceder prêmios e distinções como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas;
- XV - promover, na forma da lei, o processo de escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice- Reitor(a);
- XVI - dar posse ao(à) Reitor(a) e ao(à) Vice-Reitor(a);
- XVII - aprovar o plano de cada gestão, que deverá ser apresentado pelo(a) Reitor(a) nos primeiros noventa dias do seu mandato;
- XVIII - propor a destituição do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a), na forma da lei, com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos(as) conselheiros(as), em reunião especialmente convocada para esse fim;
- XIX - determinar as providências destinadas a prevenir ou a corrigir atos de indisciplina conforme legislação em vigor, com a possibilidade de suspensão e de fechamento de curso, órgão ou Unidade Acadêmica;
- XX - estabelecer a política de alocação de vagas dos docentes e do pessoal técnico-administrativo em educação da UFJ, observada a disponibilidade orçamentária;
- XXI - deliberar sobre o orçamento anual da UFJ;
- XXII - deliberar sobre a prestação de contas apresentada, anualmente, pelo(a) Reitor(a);
- XXIII - criar fundos especiais;
- XXIV - fixar o valor das taxas e preços públicos, no âmbito de sua competência;
- XXV - estabelecer as normas sobre a modalidade do regime de trabalho do pessoal da UFJ, nos termos da lei;
- XXVI - criar comissões permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;
- XXVII - indicar o Ouvidor Geral e o Auditor Interno;
- XXVIII - deliberar sobre matéria de interesse geral da UFJ que, por sua natureza, não seja da competência de outro órgão;
- XXIX - apreciar os encaminhamentos da Assembleia Universitária;
- XXX - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFJ;
- XXXI - deliberar sobre questões omissas neste Estatuto e no Regimento Geral da UFJ.
- Parágrafo único. O Consuni poderá constituir Câmaras Assessoras, com composição e atribuições estabelecidas no seu regimento interno, bem como poderá fundir ou extinguir as existentes.

#### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICA ESTUDANTIL



Art. 17. O Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e Política Estudantil (Cepepe) é o órgão superior de coordenação e supervisão das atividades de ensino, pós-graduação, pesquisa e inovação, extensão, cultura, esporte e política estudantil, com funções normativas, consultivas e deliberativas, no plano didático-científico.

## **Seção I Da Constituição**

Art. 18. O Cepepe é constituído:

I – do(a) Reitor(a), como seu presidente, com voto de qualidade;

II – do(a) Vice-Reitor(a);

III – do(a) Pró-Reitor(a) de Graduação;

IV – do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa, e Inovação;

V – do(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Esporte;

VI – do(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis;

VII – dos(das) Coordenadores(as) de Pesquisa e Pós-Graduação das Unidades Acadêmicas

VIII- dos(das) Coordenadores(as) de Extensão e Cultura das Unidades Acadêmicas

XIX– Representantes do corpo docente, eleitos por seus pares, em quantitativo necessário para atender às disposições legais;

X – Representantes do corpo discente, eleitos por seus pares, em quantitativo necessário para atender às disposições legais;

XI – Representantes do corpo técnico-administrativo em educação, eleitos por seus pares, em quantitativo necessário para atender às disposições legais.

XII- um representante de cada um dos seguintes órgãos: Biblioteca, Cercomp e Hospital Veterinário.

XIII- 1 (um) representante do Diretório Central dos estudantes, eleito entre seus pares

## **Seção II Das Atribuições**

Art. 19. Compete ao Cepepe:

I - estabelecer as diretrizes de ensino, pesquisa e inovação, extensão, cultura, esporte e política estudantil, de modo a coordenar e compatibilizar as programações dos Conselhos Técnicos e as atividades dos órgãos de execução, evitada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

- II - exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a administração universitária, no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III - aprovar os currículos dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- IV - aprovar o número de vagas para cada curso de graduação e pós-graduação;
- V - aprovar os calendários escolares;
- VI - aprovar a criação e a extinção de cursos;
- VII - aprovar o afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos em educação para programas de capacitação e treinamento, conforme legislação vigente;
- VIII - opinar sobre o Regimento Geral da UFJ a ser aprovado pelo Consuni, nos assuntos de sua competência;
- IX - apreciar e propor a celebração de acordos e convênios;
- X - elaborar o regimento de admissão, seleção, acesso, aperfeiçoamento e dispensa do pessoal docente, para aprovação do Consuni, observada a legislação vigente;
- XI - estabelecer as qualificações e regulamentar as atividades de monitor e tutor;
- XII - aprovar o regimento interno dos Conselhos Técnicos;
- XIII - propor a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo em educação, mediante proposta fundamentada dos Colegiados de Unidade Acadêmica ou Administrativa;
- XIV - elaborar, em acordo com o setor de desenvolvimento de Recursos Humanos e as Unidades Acadêmicas, normas que disciplinem o ingresso, o regime de trabalho, a progressão funcional, a avaliação e a qualificação dos docentes, a serem submetidas ao Consuni.
- XV - aprovar os regimes didáticos da UFJ;
- XVI - aprovar seu regimento interno, bem como as respectivas modificações;
- XVII - avaliar os resultados da execução de programas e projetos específicos realizados na UFJ, submetendo-os, quando necessário, à apreciação do Consuni;
- XVIII - propor planos de expansão da UFJ, em matéria de ensino, pós-graduação, pesquisa e inovação, extensão, cultura, esporte e política estudantil, para deliberação do Consuni;
- XIX - propor critérios para distribuição de recursos para ensino, pós-graduação, pesquisa e inovação, extensão, cultura, esporte e política estudantil;
- XX - decidir sobre as representações e demandas que lhe forem submetidas, em matéria de ensino, pós-graduação, pesquisa e inovação, extensão, cultura, esporte e política estudantil;
- XXI - integrar o Colégio Eleitoral para escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a);
- XXII - deliberar sobre qualquer matéria de ensino, pós-graduação, pesquisa e inovação, extensão, cultura, esporte e política estudantil omissa neste Estatuto.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 20. O Conselho de Curadores é o órgão de fiscalização econômico-financeira da UFJ, podendo se estruturar em câmaras, cujas composições e competências serão definidas em seu regimento.

Art. 21. São atribuições do Conselho de Curadores:

I - elaborar seu regimento;

II - exercer a fiscalização econômico-financeira da UFJ;

III - aprovar a prestação de contas da UFJ, relativa a cada exercício financeiro;

IV – emitir parecer sobre a criação de fundos especiais;

V - exercer demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto, no Regimento Geral da UFJ, ou estabelecidas por deliberação específica do Consuni;

VI - emitir parecer prévio sobre assuntos relativos a patrimônio e finanças e remetê-lo ao Consuni para deliberação final.

Art. 22. Integram o Conselho de Curadores:

I - o(a) último(a) Reitor(a), que tenha cumprido o mandato;

II - o(a) Pró-Reitor(a) de Administração;

III - o(a) Pró-Reitor(a) de Planejamento e Orçamento;

IV- o(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas

V - o(a) representante docente, eleito(a) pelo Cepepe;

VI - 1 (um(a)) representante dos(as) docentes, eleito(a) por seus pares, que não integre o Consuni, observados a natureza especializada nas matérias de competência do órgão e, sempre que possível, o sistema de rodízio entre as Unidades Acadêmicas;

VII - 1 (um(a)) representante dos(as) técnico-administrativos em educação, eleito(a) por seus pares, que não integre o Consuni, observados a natureza especializada nas matérias de competência do órgão e, sempre que possível, o sistema de rodízio entre as Unidades Acadêmicas;

VIII - 1 (um(a)) representante dos(as) estudantes, eleito(a) por seus pares, que não integre o Consuni, observados a natureza especializada nas matérias de competência do órgão e, sempre que possível, o sistema de rodízio entre as Unidades Acadêmicas.

Parágrafo único. Para garantir a proporcionalidade entre professores, técnico-administrativos em educação e estudantes, de que trata a legislação para a representação docente nos assentos dos conselhos da UFJ, as representações previstas nos incisos VI, VII e VIII poderão ser aumentadas, quando necessário for, até que se atinja o mínimo previsto na legislação.

Art. 23. O(A) Presidente e o(a) Vice-Presidente do Conselho de Curadores serão escolhidos(as), dentre seus membros, em reunião presidida pelo(a) Reitor(a), especialmente convocada para este fim.

## CAPÍTULO VI DA REITORIA

Art. 24. A Reitoria é o órgão de administração geral que coordena e supervisiona todas as atividades da UFJ, competindo-lhe, para este fim, estabelecer as medidas regulamentares cabíveis.

Art. 25. Vinculam-se à Reitoria:

- I - Reitor(a);
- II - Vice-Reitoria;
- III- Pró-reitorias
- X - Gabinete;
- XI - Secretarias;
- XII - Procuradoria Jurídica;
- XIII - Órgãos Administrativos;
- XIV- Órgãos Suplementares;
- XV - Comissões Permanentes;
- XVI - Assessorias Especiais.

Parágrafo único. A constituição e o funcionamento dos órgãos que integram a Reitoria serão definidos em regimentos próprios, bem como a composição dos Conselhos Técnicos, das diretorias, das secretarias da Reitoria e das Pró-Reitorias.

Art. 26. Nos casos de vacância dos cargos de Reitor(a) ou Vice-Reitor(a), o processo consultivo e a lista tríplice para a nomeação ao cargo serão organizadas no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga, e os mandatos dos(as) dirigentes que vierem a ser nomeados(as) serão de quatro anos.

Art. 27. São atribuições do(a) Reitor(a), com as responsabilidades definidas em lei:

- I - representar a UFJ ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;

- II - manter contato e desenvolver atividades junto a entidades públicas ou particulares, para obtenção de recursos financeiros, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a UFJ e seus diferentes Fundos Especiais;
- III - coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades da UFJ;
- IV - convocar e presidir reuniões do Consuni e do Cepepe;
- V - presidir os colegiados em cujas reuniões esteja presente;
- VI - promover a organização do plano geral de trabalhos e a elaboração de planejamento de execução orçamentária anual da UFJ, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes;
- VII - administrar as finanças da UFJ e determinar a aplicação de suas rendas, em conformidade com o orçamento aprovado;
- VIII - admitir pessoal docente e técnico-administrativo, dentro das programações aprovadas e dos critérios de seleção estabelecidos;
- IX - praticar os atos relacionados com a vida funcional dos servidores da UFJ;
- X - assinar diplomas e certificados expedidos pela UFJ;
- XI - firmar contratos, convênios e ajustes, aprovados pelos órgãos competentes;
- XII - designar, empossar e exonerar os(as) Pró-Reitores(as); o(a) Chefe de Gabinete; os(as) Diretores(as) de Órgãos Acadêmicos e Administrativos; os(as) Assessores; e os(as) Coordenadores de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação;
- XIII - indicar o(a) Procurador(a)-Chefe da Procuradoria Federal junto à UFJ, encaminhando a solicitação ao Ministério da Educação;
- XIV - exercer o poder disciplinar na forma da legislação vigente e deste Estatuto;
- XV - administrar diretamente, ou por delegação, os Fundos Especiais;
- XVI - submeter, anualmente, à apreciação do Consuni, a prestação de contas e o relatório correspondentes ao exercício fiscal anterior;
- XVII - encaminhar representações e recursos de docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo ao órgão competente, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral da UFJ;
- XVIII - convocar o Colégio Eleitoral para escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a);

Art. 28. O(A) Reitor(a) poderá vetar as decisões do Consuni e do Cepepe, em até dez dias depois da sessão em que tiverem sido tomadas.

§ 1º Vetada uma decisão, o(a) Reitor(a) convocará o respectivo Conselho para, em sessão que se realizará dentro de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento das razões do veto.

§ 2º A rejeição do veto, pelo mínimo de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho, importará na aprovação definitiva da decisão.

Art. 29. Compete ao(à) Vice-Reitor(a) colaborar com o(a) Reitor(a) nas tarefas universitárias, que por ele(ela) lhe forem delegadas, e substituí-lo(a), automaticamente, nos casos de impedimento e de vacância.

## CAPÍTULO VII DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 30. Para desenvolver suas atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão, a UFJ estruturará Unidades Acadêmicas.

Art. 31. A Unidade Acadêmica é o organismo acadêmico que abrigará cursos de graduação, de mestrado e de doutorado e desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 32. A UFJ constitui-se de Unidades Acadêmicas que são descritas no Regimento Geral da UFJ.  
§1º Os critérios de criação e extinção de Unidades Acadêmicas serão definidos no Regimento Geral da UFJ.

§2º Dentro dos limites estatutários, regimentais e das deliberações do Consuni e do Cepepe, as Unidades Acadêmicas são autônomas para efeitos de organização administrativa e didático-científica, bem como para a distribuição do pessoal docente e técnico-administrativo.

Art. 33. São órgãos administrativos das Unidades Acadêmicas:

I. Deliberativos:

- a) Conselho Diretor;
- b) Colegiado de curso de graduação;
- c) Colegiado de curso de pós-graduação *stricto sensu*.

II. Executivos:

- a) Direção da unidade acadêmica;
- b) Coordenação de curso de graduação;
- c) Coordenação de curso de pós-graduação *stricto sensu*;
- d) Órgão Complementar à Unidade Acadêmica.

Art. 34. A Unidade Acadêmica poderá instituir Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão.

Art. 35. Se necessário, a Unidade Acadêmica poderá constituir Órgãos Complementares com atribuições técnicas, científicas ou culturais de apoio às suas atividades de ensino, pesquisa,

extensão, cultura e interação com a sociedade, cuja criação e estrutura deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário da UFJ.

Art. 36. A Unidade Acadêmica poderá aglutinar seus docentes e técnico-administrativos em educação, estruturando formas de organização interna de gestão de suas atividades acadêmicas e dará o nome que melhor lhe convier para os componentes dessa estruturação.

§1º A estruturação estabelecida no *caput* será aprovada pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

§2º As representações dos técnico-administrativos em educação e estudantes nos componentes serão definidas pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

## CAPÍTULO VIII

### DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS (SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES)

Art. 37. São considerados Órgãos Suplementares aqueles subordinados à Reitoria, com atribuições técnicas, culturais, desportivas, recreativas, assistenciais e outras. Fornecerão apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFJ, possuem regimento próprio, aprovado pelo Consuni, e autonomia administrativa, deliberativa e consultiva. Esses órgãos serão administrados por gestão/direção executiva eleita entre seus pares e nomeada pela Reitoria.

Art. 38. São considerados Órgãos Complementares aqueles que têm como objetivo complementar as atividades de ensino, pesquisa e extensão de uma ou mais Unidades Acadêmicas. São subordinados às Unidades Acadêmicas, possuem regimento próprio aprovado pelo Conselho Diretor da Unidade. São administrados por um(a) Coordenador(a) do órgão, escolhido(a) dentre o corpo de servidores da Unidade Acadêmica (docente ou técnico-administrativo em educação) em sessão do Conselho Diretor, devidamente convocada para essa finalidade, e nomeado(a) pela Direção da Unidade Acadêmica.

## TÍTULO IV

### DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

#### CAPÍTULO I

##### DO ENSINO

Art. 39. O ensino na UFJ será ministrado mediante a realização de cursos e de outras atividades didáticas, curriculares e extracurriculares que poderão ser desenvolvidas na graduação, na pós-graduação *lato e stricto sensu* e nas atividades de extensão.

Art. 40. Os cursos de graduação, públicos e gratuitos, se destinarão à obtenção de graus acadêmicos ou graus que assegurem condições para o exercício de atividades que exijam a formação em nível superior.

Art. 41. Os cursos de graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da UFJ e nas resoluções do Consuni e do Cepepe, serão abertos, levando-se em conta o limite preestabelecido de vagas.

Art. 42. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão por objetivo desenvolver e aprofundar os estudos feitos na graduação e serão abertos aos candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos pelo Cepepe e também pela Unidade Acadêmica do curso.

Art. 43. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, públicos e gratuitos, terão por objetivos a formação docente, profissional e de pesquisadores e a produção de novos conhecimentos, e estarão abertos à comunidade conforme os requisitos estabelecidos pelo Cepepe e pelas normas regimentais próprias de cada Programa.

Art. 44. Os cursos e as ações de extensão têm como objetivo socializar e atualizar conhecimentos e serão abertos à participação da sociedade, conforme requisitos estabelecidos pelo Cepepe e pelas Coordenações de Extensão das Unidades Acadêmicas.

## CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 45. A pesquisa terá por objetivo produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos.

## CAPÍTULO III DA EXTENSÃO



Art. 46. A extensão terá como objetivo intensificar relações transformadoras entre a UFJ e a sociedade, por meio de um processo educativo, cultural e científico.

#### CAPÍTULO IV

#### DO FOMENTO AO ENSINO, À PESQUISA, À EXTENSÃO E À PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 47. A UFJ destinará dotação orçamentária não inferior a 15%, após descontar as despesas básicas da instituição, para o financiamento de projetos relacionados ao ensino, à pesquisa, à extensão, e à pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* em todas as áreas do conhecimento. Os critérios e a concessão dos recursos serão definidos no Regimento Geral da UFJ.

#### TÍTULO V

#### DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 48. A comunidade acadêmica é constituída por professores(as), estudantes e técnico-administrativos em educação.

Parágrafo único. Os(As) professores(as) e técnico-administrativos em educação referidos(as) no *caput* serão aqueles(as) pertencentes ao quadro efetivo da UFJ.

Art. 49. As competências, as responsabilidades, os direitos e os deveres da comunidade universitária estão definidos neste Estatuto, no Regimento Geral da UFJ e na legislação vigente.

#### CAPÍTULO I

#### DO CORPO DOCENTE

Art. 50. O corpo docente da UFJ é constituído pelos integrantes da Carreira de Magistério Superior e demais docentes contratados na forma da lei.

Parágrafo único. A lotação dos(as) docentes da UFJ se dará exclusivamente nas Unidades Acadêmicas.

Art. 51. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do(a) docente serão regidos pela legislação superior, pelo Regimento

Geral da UFJ, pelo Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e pelas resoluções do Consuni e do Cepepe.

Art. 52. A capacitação do pessoal da Carreira do Magistério Superior atenderá ao disposto na legislação em vigor, neste Estatuto e no Regimento Geral da UFJ.

## CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 53. O corpo discente é constituído por estudantes da UFJ regulares e especiais.

§1º O(A) estudante regular é aquele(a) vinculado(a) ao Colégio de Aplicação e a cursos técnicos ou aqueles(as) matriculados(as) nos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e nos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§2º Estudante especial é aquele(a) inscrito(a) em disciplinas isoladas da graduação ou da pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º O corpo discente será representado por entidades de organização estudantil; no nível superior da administração, pelo DCE e Associação de Pós-Graduandos (APG) da UFJ; e, no nível administrativo dos cursos, por Centros ou Diretórios Acadêmicos e Associações Discentes de Programas de Pós-Graduação.

§ 4º Na ausência desses órgãos, haverá representante eleito(a) por seus pares.

§ 5º Nos órgãos deliberativos da UFJ, a representação dos(as) estudantes será escolhida por processos institucionais organizados pelos órgãos nos respectivos níveis de gestão.

Art. 54. A UFJ prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, fomentando, entre outras iniciativas:

I - programas de alimentação, moradia e saúde;

II - promoção de ações de natureza artística, cultural, esportiva e recreativa;

III - programas de auxílio financeiro a discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e de bolsas de diversas modalidades cuja contrapartida seja atuar em atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou cultura;

IV - orientação psicopedagógica e profissional;

V - programas de acessibilidade e de inclusão de deficientes;

VI - o transporte, sempre que possível, para a participação dos(as) discentes em eventos técnicos, científicos, artísticos e/ou culturais.

Art. 55. O ato de admissão na UFJ implica no compromisso de respeitar a lei, o presente Estatuto, o Regimento Geral e a reputação social da instituição.

### CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 56. O corpo técnico-administrativo em educação da UFJ é constituído por servidores(as) integrantes do quadro efetivo, que exercem atividades técnicas, administrativas e operacionais, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 57. Os(As) servidores(as) do corpo técnico-administrativo em educação poderão ter exercício em qualquer órgão ou serviço da UFJ, cabendo ao(à) Reitor(a) a sua movimentação, com a devida anuência para se transferirem a outro órgão ou unidade.

Art. 58. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e as dispensas do(a) técnico-administrativo em educação serão regidos pela legislação superior, pelo Regimento Geral da UFJ, pelo Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e pelas resoluções do Consuni e do Cepepe.

Art. 59. Os níveis de classificação da carreira do pessoal técnico-administrativo em educação são os especificados no quadro de pessoal da UFJ, atendidos a legislação em vigor, este Estatuto e o Regimento Geral da UFJ.

Art. 60. A capacitação do pessoal técnico-administrativo em educação atenderá ao disposto na legislação em vigor, neste Estatuto e no Regimento Geral da UFJ.

### CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 61. As normas sobre a ordem disciplinar da comunidade acadêmica da UFJ, as sanções disciplinares aplicáveis e a competência para sua aplicação, bem como os recursos cabíveis serão fixados pelo Regimento Geral da UFJ, observadas as disposições legais.

## TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 62. Ao(À) aluno(a) regular que concluir curso de graduação, de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, com observância às exigências contidas neste Estatuto, no Regimento Geral da UFJ e nas resoluções dos conselhos da instituição, a UFJ conferirá grau e expedirá o correspondente diploma.

Art. 63. Ao(À) aluno(a) especial que concluir curso de extensão, disciplina isolada ou atividade de outra natureza, a UFJ expedirá o correspondente certificado.

Art. 64. A UFJ, por meio do Consuni, poderá atribuir os seguintes títulos especiais:

I - Mérito Universitário, à personalidade que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à UFJ;

II - Professor(a) Emérito(a), ao(à) docente aposentado(a) da UFJ, que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias;

III - Técnico-Administrativo em Educação Emérito(a), ao(à) técnico-administrativo em educação aposentado(a) da UFJ, que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias;

IV - Professor(a) *Honoris Causa*, ao(à) docente não pertencente à UFJ, que tenha prestado relevantes serviços acadêmicos;

V - Doutor(a) *Honoris Causa*, à personalidade que tenha se distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos;

VI - Notório Saber, à personalidade reconhecidamente detentora de um saber especializado.

§1º Os títulos supracitados serão concedidos na forma a ser prescrita no Regimento Geral da UFJ.

§2º As candidaturas referidas nos incisos I e III serão apreciadas diretamente pelo plenário do Consuni.

§3º As candidaturas mencionadas nos incisos II, IV, V e VI serão apreciadas previamente por uma comissão designada pelo Consuni e composta de 5 (cinco) membros, pelo menos um de cada área do conhecimento, portadores do título de doutor(a).

## **TÍTULO VII**

### **DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO PATRIMÔNIO**

Art. 65. O patrimônio da UFJ será constituído pelo conjunto dos seus bens, móveis e imóveis, e direitos de qualquer natureza.

Art. 66. O patrimônio da UFJ será constituído também pelos bens e direitos que integravam a Regional Jataí da UFG antes do desmembramento e que estavam vinculados a projetos e convênios que não foram finalizados com o patrimônio.

## CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 67. Os recursos financeiros da UFJ são provenientes de:

I - dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

II - subvenções e doações;

III - empréstimos e financiamentos;

IV - rendas de aplicação de bens e de valores patrimoniais;

V - retribuição de serviços prestados à sociedade;

VI - taxas e emolumentos;

VII - rendas eventuais;

VIII - convênios.

IX - direitos de propriedade intelectual.

Art. 68. Para a organização da proposta orçamentária geral da UFJ, as Unidades Acadêmicas e Administrativas remeterão à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, em formulários próprios, no prazo e nas condições que o Regimento Geral da UFJ fixar, a previsão de suas receitas e despesas para o exercício financeiro seguinte.

Parágrafo único. Os recursos previstos no *caput* só poderão ser recebidos e geridos pela UFJ mediante a observância dos princípios e objetivos estabelecidos no Título I deste Estatuto.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. Quando presente em reuniões de órgãos colegiados, o(a) Reitor(a) assume a sua presidência automaticamente.

Art. 70. Todos os órgãos colegiados da UFJ, salvo casos expressos neste Estatuto ou no Regimento Geral da UFJ, funcionarão com a presença da maioria de seus membros – cinquenta por cento mais um –, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. Os componentes dos colegiados com direito a voz não serão computados para efeito do cálculo do quórum para o início da reunião.

Art. 71. A organização das eleições universitárias para escolha de representantes dos(as) docentes, dos(as) alunos(as) e dos(as) técnico-administrativos em educação será de responsabilidade institucional da UFJ, na forma disciplinada por seus colegiados.

Parágrafo único. Em caso de empate nas eleições para representantes de órgãos colegiados, será considerado(a) eleito(a) o(a) mais antigo(a) na UFJ e, caso permaneça o empate entre os(as) que têm igual tempo de serviço, será eleito(a) o(a) com mais idade.

Art. 72. O(A) Reitor(a), o(a) Vice-Reitor(a), os(as) Diretores(as) de Unidades Acadêmicas, os(as) Pró-Reitores(as), os(as) Coordenadores(as) de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto-sensu* exercerão os respectivos mandatos em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, consoante decisão do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica poderão ser designados diretores(as) em regime de 40 horas semanais de trabalho, em tempo integral, sem dedicação exclusiva, observados dois turnos completos de trabalho.

Art. 73. Para os efeitos deste Estatuto, entender-se-á por afastamento temporário um período que não exceda 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 74. Nos casos de vacância, haverá substituição nos termos da legislação.

Art. 75. De ato ou decisão de autoridade ou colegiado cabe, por iniciativa do(a) interessado(a), pedido de reconsideração ou recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida.

§1o Salvo disposição expressa contida em regulação sobre matéria específica, do ato ou decisão da autoridade ou do colegiado, caberá recurso para o colegiado imediatamente superior.

§2o O recurso administrativo tramitará no máximo por 3 (três) colegiados superiores, observado, na sua destinação, se o assunto está ou não associado ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura e às políticas estudantis.

## **TÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 76. A implantação da nova estrutura da UFJ será feita progressivamente por atos do Consuni e do(a) Reitor(a).

Art. 77. O Regimento Geral da UFJ será aprovado em reunião conjunta, especialmente convocada para essa finalidade, dos Conselhos: Universitário; de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e Políticas Estudantis; e de Curadores.

Art. 78. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Consuni, mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 79. Este Estatuto terá vigência a partir da aprovação pelos organismos competentes e da publicação no Diário Oficial da União.